



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL
TESOURARIA

RESOLUÇÃO OAB/MS n. 88/2025

“Altera a Resolução OAB/MS n. 01/2025 que dispõe sobre Programa de Recuperação de Créditos junto à Seccional, concernente aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, reunido em Sessão Ordinária, no dia 07.11.2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no art. 58 inciso IX da Lei nº 8906/94;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o programa de recuperação de crédito referente aos débitos de anuidades vencidos perante esta Seccional da OAB, bem como diante da necessidade de estimular a regularização da situação dos advogados inadimplentes, para se beneficiarem dos descontos oferecidos para pagamento da anuidade de 2026, nos termos do Provimento 232/2025 do Conselho Federal da OAB, **RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o Art. 3º. *Resolução OAB/MS n. 01/2025*, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. A adesão ao Programa de Recuperação de Crédito desta Seccional poderá ocorrer até o dia 28/11/2025.

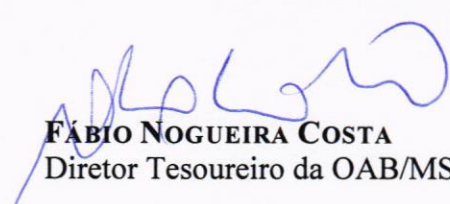
Art. 2º. Acrescentar § 5º no Art. 1º da Resolução OAB/MS n. 01/2025.

§ 5º. Para parcelamento de débitos nos termos das alíneas b, c e d, o valor da entrada deverá ser correspondente a 50% do valor do débito, podendo esse valor ser parcelado no cartão de crédito, desde que cada parcela não seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da assinatura. Publique-se.

Campo Grande, MS, 07 de novembro de 2025.


LUÍS CLAUDIO ALVES PEREIRA
Presidente da OAB/MS


FÁBIO NOGUEIRA COSTA
Diretor Tesoureiro da OAB/MS